

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

ART. 22 DO DECRETO Nº 2.219 DE 2 DE MAIO DE 1997 — ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 2.888, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998 Altera o art. 22 do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, para fixar alíquota de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), nas hipóteses que menciona. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Decreta: Art. 1º O art. 22 do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 22. O IOF é devido às seguintes alíquotas: I - zero, nas operações de resseguro e nas seguintes operações de seguro: a) obrigatório, vinculado a financiamento de imóvel habitacional, realizado por agente do Sistema Financeiro da Habitação; b) de crédito à exportação e de transporte internacional de mercadorias; c) rural; d) contratada no Brasil, referente a cobertura de riscos relativos ao lançamento e à operação dos satélites Brasilsat I e II; e) em que o segurado seja órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta, autárquica ou fundacional; II - dois por cento, nas operações de seguros privados de assistência à saúde; III - sete por cento, nas demais operações de seguros." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às operações de seguros com período de cobertura iniciado a partir de 1º de janeiro de 1999. Brasília, 21 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Fernando Henrique Cardoso Pedro Malan VER: DEC - 4.494 - DO 04-12-2002 - PÁG. 03 - REVOGA DECRETO Nº 2.913, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, na hipótese que menciona. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, Decreta: Art. 1º O inciso III do art. 27 do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - de aquisição ou resgate de quotas de fundos de investimento e de clubes de investimento." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 29 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Fernando Henrique Cardoso Pedro Malan VER: DEC - 4.494 - DO 04-12-2002 - PÁG. 03 - REVOGA